

Seminário
Aspectos Regulatórios nas Tarifas Sociais de Saneamento em Manaus/AM

A Experiência da Regulação Infranacional

**Tarifa Social Vulnerável “Tarifa 10” de Água e Esgoto
e Tarifa Manauara – Ageman/AM**

Elson Andrade Ferreira
Diretor-Presidente da AGEMAN

Brasília, 18 de Agosto de 2023



NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO – NMSB X UNIVERSALIZAÇÃO

LF nº 11.445/07

- Marco Legal do Saneamento Básico;
- Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para Política Nacional de Saneamento;
- Universalização como princípio (art. 2º, II);

LF nº 14.026/20

- “Novo” Marco Legal do Saneamento Básico;
- Trouxe uma série de inovações legislativas para o setor;
- ANA passou a editar Normas de Referência que deverão ser consideradas pelas ARI;
- Previu no art. 10-A, novos conteúdos para os contratos;
- Universalização como regra positivada no art. 11- B da Lei Federal 11.445/2007.



AS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO NO NMSB: OS ARTIGOS 10-A E 11-B DA LEI 11.445/2007

ALTERAÇÕES E INOVAÇÕES
LEGISLATIVAS PARA O SETOR

LF Nº 14.026/2020

- ✓ Nos termos do Art. 10-A, inciso I, da Lei 11.445/2007, os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, **metas de expansão dos serviços;**
- ✓ Nos termos do art. 11-b, § 1º, § 2º, inciso III da lei 11.445/2007, são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, **metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.**



AS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO NO NMSB: O ART. 11-B DA LEI 14.026/2020

Examinemos o que dispõe o caput do art. 11-B da Lei 11.026/2020:

O art. 11-B determina que “[o]s contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam” esse estado de coisas futuro.

Art. 11-B - Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico **deverão definir metas de universalização** que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos **até 31 de dezembro de 2033**, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.



A UNIVERSALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO JÁ LICITADOS: O § 2º , INCISO III, DO ART. 11-B

Confira-se o que dispõe o § 2º do art. 11-B:

Art. 11-B (...)

§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, **e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas** definidas no caput deste artigo, incluídas as seguintes:

I - prestação direta da parcela remanescente;

II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e

III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada. (grifou-se).



A UNIVERSALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO JÁ LICITADOS

O Contrato de Concessão cidade de Manaus previa metas de expansão dos serviços de 98% de atendimento da população com água potável e 84% da população com serviço de coleta e tratamento de esgoto até 2033 (Sexto Termo Aditivo), devendo serem adequadas com as metas de universalização de 99% e 90%, respectivamente.



DESAFIO DE UNIVERSALIZAR

Como garantir de forma plena o acesso à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a famílias da área urbana da cidade de Manaus em situação de vulnerabilidade?

Ação de Desenvolvimento

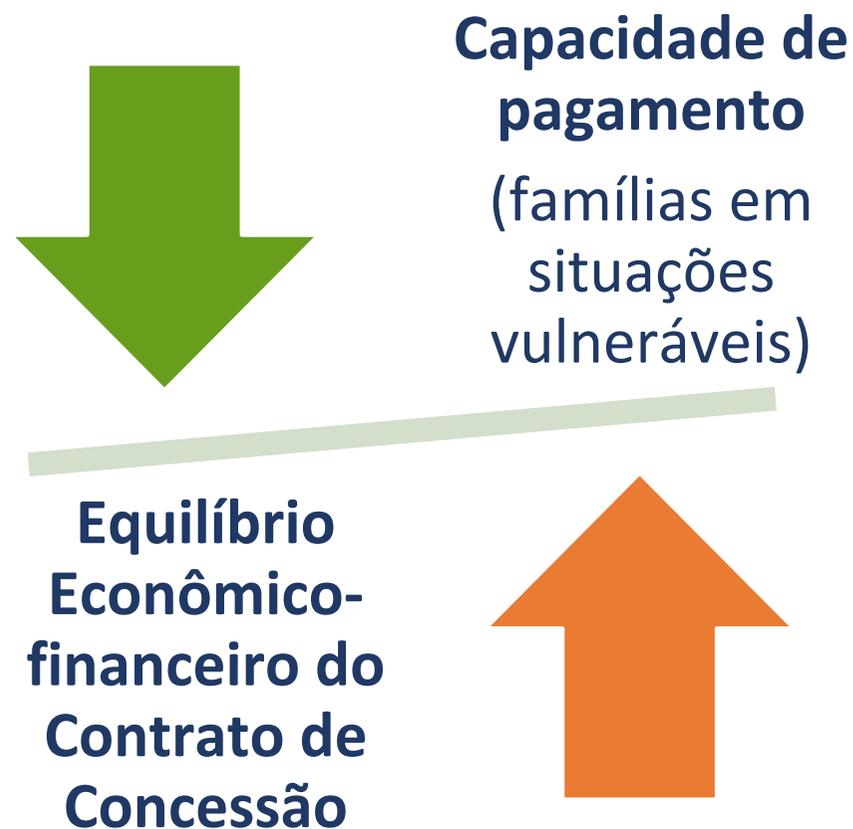
Redução de Desigualdades

Inclusão Social de Grupos Vulneráveis e Minorias



DESAFIO DE UNIVERSALIZAR

Como definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, para as famílias em situação de vulnerabilidade?



TITULAR X REGULADOR (AGEMAN)

O inc. VIII, art.5º, da Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017 (lei de criação da Ageman) diz o seguinte:

Art. 5º Compete à Agência Reguladora

VIII - **auxiliar o Poder Concedente na análise das tarifas** decorrentes dos serviços públicos delegados, observado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

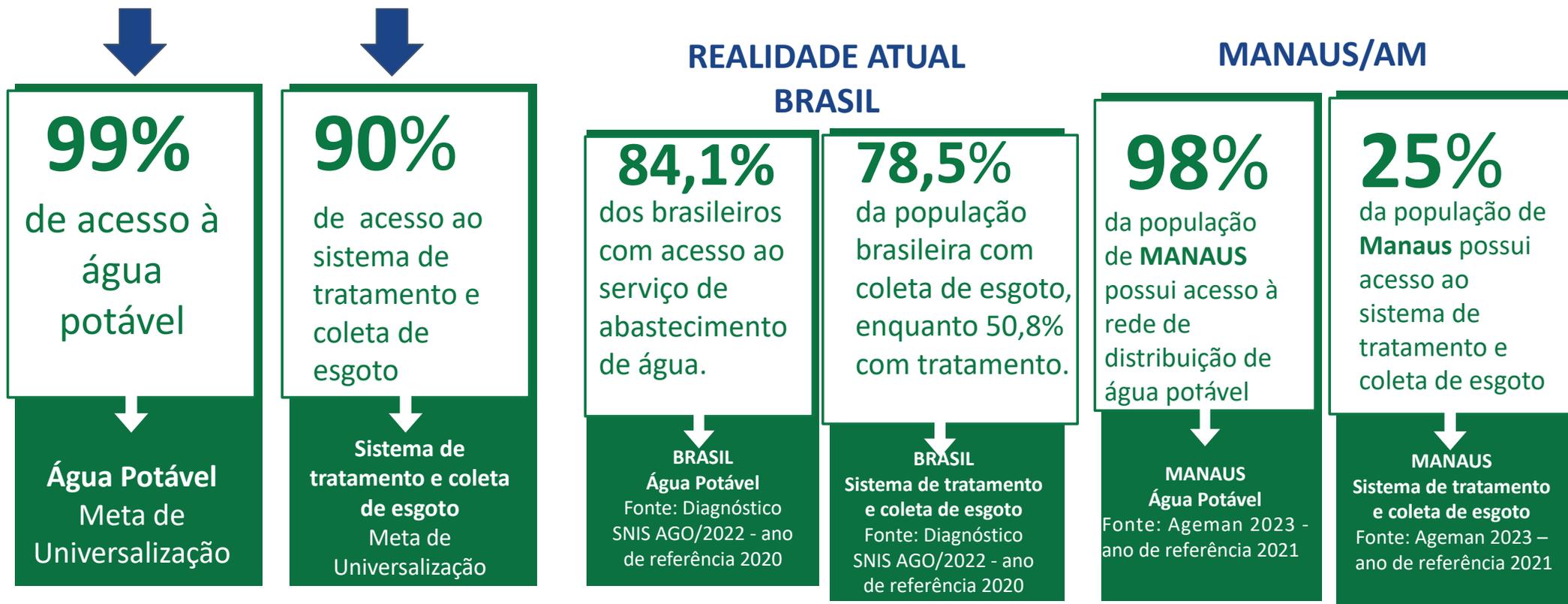


TITULAR X REGULADOR (AGEMAN)

Considerando o disposto no inc. VIII, art.5º, da Lei nº 2.265, de 11/12/2017, **foi realizado uma análise do Contrato de Concessão** para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus e seus aditivos, devido as novas alterações e inovações legislativas trazidas pela Lei 14.026/2020, **auxiliando o Poder Concedente na análise das tarifas decorrentes dos serviços públicos delegados, observado equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.**



PANORAMA DO SANEAMENTO (ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO)



ENTENDENDO A CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS



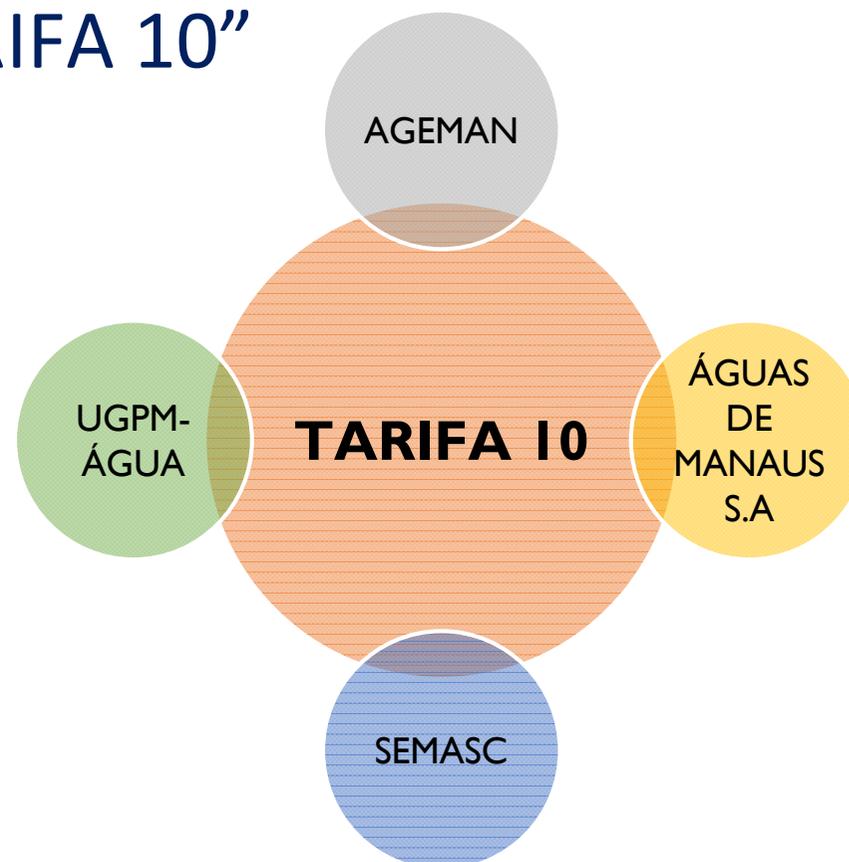
Sétimo Termo Aditivo - 2022

- ✓ Metas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário adequadas à Lei nº 14.026/2020;
- ✓ Criação da modalidade tarifária, denominada “tarifa 10”;



GRUPO DE TRABALHO DA “TARIFA 10”

Criação de Grupo de Trabalho para garantir de forma plena o acesso à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário das famílias situadas na área urbana da cidade de Manaus classificadas pela faixa de renda da extrema pobreza;



TARIFA MANAUARA E TARIFA 10

- ✓ Manaus foi considerada a capital com maior número de famílias cadastradas em tarifa social (**cerca de 120 mil famílias cadastradas**);
- ✓ Apesar do trabalho relevante junto às comunidades com a “Tarifa Manauara”, foi identificado uma parcela da população que precisava de uma atenção maior, sendo criada a “Tarifa 10”, com o intuito de garantir de forma plena o acesso à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a 28 (vinte e oito) mil famílias da área urbana da cidade de Manaus classificadas pela faixa de renda da extrema pobreza (**cerca de 18 mil famílias cadastradas**);



MANAUS/AM – DADOS 2023

- ✓ População de Manaus (habitantes): **2.237.695;**
- ✓ Taxa de ocupação domiciliar (hab/domicílio): **3,698;**
- ✓ Número de Residências: **605.129;**
- ✓ Tarifa Social “Manauara”: **120.000 (cerca de 20%) residências;**
- ✓ Tarifa Social Vulnerável “10”: **28.000 (cerca de 5%) residências;**



MANAUS/AM – DADOS 2023

- ✓ Manaus foi considerada a capital com maior número de famílias cadastradas em tarifa social (**cerca de 20% - 120.000 famílias**);
- ✓ Apesar do trabalho relevante junto às comunidades com a “Tarifa Social Manauara”, foi identificada uma parcela da população que precisava de uma atenção maior, sendo criada a “Tarifa Social Vulnerável – Tarifa 10”, com o intuito de garantir de forma plena o acesso à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a **28 mil famílias (cerca de 5%)** da área urbana da cidade de Manaus classificadas pela faixa de renda da extrema pobreza (**18.000 famílias já estão cadastradas**);



CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL E DA CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL VULNERÁVEL

7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão

CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL E DA CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL VULNERÁVEL

6.1. Fica pactuado que a Tarifa Social contemplada no CONTRATO DE CONCESSÃO consiste em instrumento de política pública destinado a conferir benefício a usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus/AM, fundado nos princípios da justiça tarifária e da modicidade tarifária.

6.1.1. O benefício da Tarifa Social consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a primeira faixa de consumo da classe de clientes residencial, compreendida entre 0 (zero) a 15 (quinze) metros cúbicos por mês.

6.1.2. Para os beneficiários da Tarifa Social é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.



CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL E DA CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL VULNERÁVEL

7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão

6.2. Como mais um mecanismo de política pública destinado a conferir benefício a usuários de baixa renda dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus/AM, fundado nos princípios da justiça e da modicidade tarifária, fica autorizado pelo PODER CONCEDENTE a criação da tarifa social vulnerável, para parcela da população manauara ainda mais carente.

6.2.1. O benefício da Tarifa Social Vulnerável consiste em benefício a ser concedido à parcela mais vulnerável da população manauara, e que, preferencialmente, são beneficiadas pela Tarifa Social.

6.2.2. A tarifa vulnerável possui valor fixo de R\$ 10,00 para consumo de até 15m³ e será reajustada e revisada conforme as demais categorias de consumo da estrutura tarifária. Volumes consumidos acima dos 15m³ serão cobrados conforme a categoria Social.

6.2.3. Para os beneficiários da Tarifa Social Vulnerável é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.



CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL E DA CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL VULNERÁVEL

7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão

- 6.2.4. A Concessionária deverá apresentar os critérios de operacionalização da concessão do novo benefício à AGEMAN, em conformidade com o Anexo 2. A AGEMAN, com a anuência expressa dada pelo PODER CONCEDENTE neste ato, deverá aprovar os critérios indicados para concessão do benefício em até 60 (sessenta) dias contados da celebração deste aditivo.
- 6.2.5. Os impactos da criação desta Tarifa Social Vulnerável já estão contemplados no montante de revisão aprovado na Cláusula Terceira.



CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA SOCIAL E DA CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL VULNERÁVEL

7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à AGEMAN, trimestralmente, o número de economias beneficiadas pela Tarifa Social e pela Tarifa Social Vulnerável.

6.4. A redução ou acréscimo na proporção entre economias ativas e aquelas enquadradas na Tarifa Social e na Tarifa Social Vulnerável, considerando o montante definido no Fluxo de Caixa Original – FCO do Anexo 2 deste 7º Termo Aditivo, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser apurado nas revisões ordinárias quinquenais, considerando o patamar de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) de economias enquadradas na Tarifa Social e o patamar de 5,25% (cinco vírgula por cento) de economias enquadradas na Tarifa Social Vulnerável, referência para janeiro de 2023, conforme consta no fluxo financeiro aprovado na data de celebração deste Termo Aditivo.



DECRETO Nº 5.519, DE 22 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI a “Tarifa 10” e define os critérios para cadastro dos usuários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º Este Decreto institui a “tarifa 10” e estabelece os critérios básicos para definição dos usuários aptos à obtenção de subsídios tarifários, que utilizam dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. Compreende-se a “**Tarifa 10**” como **subsídio tarifário**, o qual será destinado aos usuários que **não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços e que estejam classificados na linha da extrema pobreza** e se enquadrem aos critérios definidos neste Decreto.



DECRETO Nº 5.519, DE 22 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI a “Tarifa 10” e define os critérios para cadastro dos usuários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 2º Para inclusão do usuário na “Tarifa 10”, os critérios a serem atendidos serão:

I – ser a família ocupante de residência cadastrada na **faixa de renda na linha de extrema pobreza do CadÚnico** e atenda a pelo menos um dos critérios especificados abaixo:

- a) mulheres no exercício do poder familiar ou mulheres vítimas de violência doméstica;
- b) famílias com pessoas de 60 (sessenta) anos ou mais;
- c) famílias com crianças de até 12 (doze) anos incompletos;
- d) principal fonte de renda familiar ser o Benefício de Prestação Continuada – BPC; e
- e) a residência está situada em áreas de moradias precárias.

II – o usuário não poderá possuir fonte alternativa de água; e

III – o consumo não ultrapassar 15 m³ (quinze) metros cúbicos por mês.



DECRETO Nº 5.519, DE 22 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI a “Tarifa 10” e define os critérios para cadastro dos usuários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Manaus, e dá outras providências.

§1º Na hipótese do usuário ultrapassar 15 m³ (quinze) metros cúbicos por mês, **pagar-se-á pelo consumo m³ excedente mensal ao equivalente a tarifa residencial**, prevista na estrutura tarifária vigente no período da cobrança.

§2º O cadastro de famílias inseridas na “Tarifa 10” **será revisado anualmente**, podendo ser excluídas do rol de beneficiários as famílias que apresentem comprovadamente **ascensão econômica ou forem excluídas do CadÚnico**.

§3º Poderão ainda ser excluídos da “Tarifa 10” os **usuários que praticarem furto de água**.

Art. 3º As famílias que preencherem os critérios de cadastro da “Tarifa 10”, **irão remunerar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, no valor de R\$10,00 (dez) reais, para um consumo de até 15m³ (quinze) metros cúbicos**, ressalvado o previsto no § 1º, art. 2º, deste Decreto.



RESUMO DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRO DA “TARIFA 10”

(Decreto Nº 5.519, de 22 de março 2023)

Famílias ocupantes de residência cadastrada na faixa de renda na linha da extrema pobreza do CadÚnico, tendo renda familiar mensal per capita no valor de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais), nos termos do Decreto Federal nº 10.852/2022.

A inclusão dependerá de pelo menos mais um dos seguintes critérios:

- ✓ Mulheres em exercício de chefe de família;
- ✓ Mulheres vítimas de violência doméstica;
- ✓ Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- ✓ Ter, na família, crianças de até 12 (doze) anos incompletos;
- ✓ Benefício de Prestação Continuada (BPC) como principal fonte de renda familiar;
- ✓ Famílias residentes em áreas de moradias precárias.

Assim como na Tarifa Manauara, o desconto será concedido mediante consumo de até 15 mil litros de água tratada (quinze metros cúbicos) por mês.



ENTENDENDO A TARIFA MANAUARA

A adesão ao programa é feita em um dos atendimentos presenciais da empresa, com a apresentação do cartão Bolsa Família, documentos pessoais e do imóvel. Além disso, é possível fazer o cadastro com equipes do projeto itinerante da empresa “Vem Com a Gente” nos bairros.

Ao se cadastrar, o cliente obtém 50% de desconto no pagamento da tarifa, pois o benefício recai sobre a primeira faixa de consumo, que automaticamente é estendida de 0 a 10 metros cúbicos para 0 a 15 metros cúbicos por mês.



ENTENDENDO A TARIFA MANAUARA

Requisitos para aderir ao benefício

- ✓ Ser cliente da classe residencial;
- ✓ Ser titular da ligação de água, proprietário, possuidor legítimo ou inquilino;
- ✓ Estar inscrito no Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- ✓ Possuir ligação de água hidrometrada, sem violação, adulteração ou fraude.

E para quem não tem ligação de água e quer aderir ao programa, é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação domiciliar, sendo permitida, apenas uma ligação por usuário.

Para se cadastrar e receber o benefício da Tarifa Social é preciso apresentar:

- ✓ Número de Inscrição no Programa Bolsa Família (NIS);
- ✓ Documentos que comprovem a titularidade da ligação de água;
- ✓ RG;
- ✓ CPF e
- ✓ Comprovante de residência.

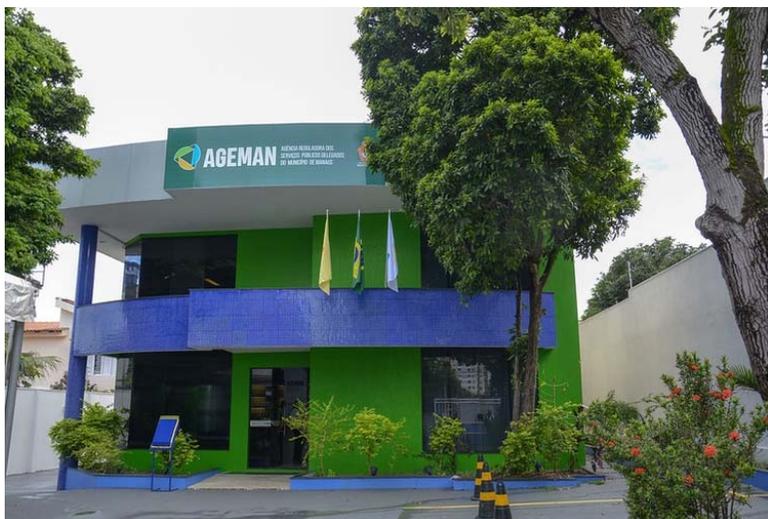


ESTRUTURA TARIFÁRIA RESIDENCIAL

Estrutura Tarifária	Faixa de Consumo	Tarifa de Água (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m³)
Tarifa Social	0 a 15 m³	2,596	2,596
	16 a 20 m³	10,063	10,063
	21 a 30 m³	15,363	15,363
	31 a 40 m³	20,927	20,927
	41 a 60 m³	24,146	24,146
	Acima 60 m³	27,531	27,531
Residencial	0 a 10 m³	5,192	5,192
	11 a 20 m³	10,063	10,063
	21 a 30 m³	15,363	15,363
	31 a 40 m³	20,927	20,927
	41 a 60 m³	24,146	24,146
	Acima 60 m³	27,531	27,531

1. O aumento médio nas faixas de principal consumo Residencial, Social “Tarifa Manauara” e Vulnerável “Tarifa 10” é de 9,32%;
2. A tarifa Vulnerável “Tarifa 10” no valor fixo de R\$ 10,00 para consumo de até 15m³ , será reajustada e revisada conforme as demais categorias de consumo da estrutura tarifária. Volumes consumidos acima dos 15m³ serão cobrados conforme a categoria Social;
3. A tarifa Vulnerável “Tarifa 10” beneficiará 28 mil famílias, que migrarão da Tarifa Social Manauara ou da Residencial, sendo que, no caso de enquadramento de clientes residenciais, automaticamente abre espaço para cadastro de novos clientes na Tarifa Social Manauara.





Obrigado!

Página: <https://ageman.manaus.am.gov.br/>

Titular da pasta: **Elson Andrade Ferreira Júnior**

E-mail: ageman@pmm.am.gov.br

ageman.gabinete@gmail.com

ouvidoria.ageman@pmm.am.gov.br

Endereço: Rua Amazônia, nº 53, Vila Amazonas,
Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 69057-240

OUVIDORIA: 08000 092 3511

